



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1316/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 12/2025

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Araçariguama – SP para o Exercício de 2025; altera a redação do artigo 20 da Lei Complementar nº 175, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização, mediante contribuições suplementares devidas pelo Município, calculadas na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama – IMSS.

Parágrafo único. O déficit técnico-atuarial a ser equacionado corresponde ao montante de R\$ 136.572.558,52 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme apurado no Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As contribuições suplementares de que trata o artigo anterior serão devidas nos exercícios e percentuais estabelecidos na tabela constante do Anexo Único desta Lei e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A taxa de administração será de 2,3% (dois vírgula três por cento), calculada sobre a somatória da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama – IMSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 4º Para o custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar, na forma da tabela constante do Anexo Único desta Lei, aplicável ao período de 2025 a 2058.

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei, e as referentes aos demais exercícios a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição mencionada no caput, permanecem devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas, anteriormente previstas.

Art. 5º O prazo para o repasse mensal das contribuições de que trata esta Lei, bem como os critérios aplicáveis aos recolhimentos em atraso, são aqueles previstos na legislação que disciplina as contribuições normais ao Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama – IMSS.

Art. 6º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares instituídas por esta Lei, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido mediante lei, após apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 4º, § 2º.

Art. 7º Os repasses das contribuições deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e garantir a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 8º A apuração do déficit técnico-atuarial prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei poderá ser revista pelo Município de Araçariguama, mediante auditoria, análise técnica própria ou contratação de avaliação atuarial independente, com vistas a assegurar a fidedignidade dos dados utilizados pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

§ 1º Constatada divergência, erro material, inconsistência metodológica ou necessidade de atualização dos parâmetros atuariais utilizados pelo IMSS, o Poder Executivo poderá promover a retificação do valor do déficit atuarial e, consequentemente, das alíquotas e contribuições suplementares previstas nesta Lei.

§ 2º A eventual revisão mencionada no caput não suspende a eficácia desta Lei, devendo as diferenças apuradas ser ajustadas nos exercícios subsequentes, mediante publicação de ato do Poder Executivo e encaminhamento ao IMSS para fins de adequação dos registros contábeis e atuariais.

§ 3º A revisão de que trata este artigo observará as normas gerais de atuária estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, especialmente as diretrizes do CADPREV e do Pró-Gestão RPPS.

Art. 9º O art. 20 da Lei Complementar nº 175, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município obedecerão às seguintes normas:

- I. os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a à Previdência Municipal até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;
- II. o pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do IMSS, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

.....(NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 10. Ficam revogadas:

- I. a Lei Complementar nº 181, de 19 de dezembro de 2022; e
- II. o art. 5º e seus § § 1º ao 7º da Lei Complementar nº 176 de 23 de junho de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 17 de dezembro de 2025.

Paulo Volcov

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração a ser acrescida na parte do Ente	Taxa de Alíquota Suplementar	Alíquota Patronal Total
2025	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2026	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2027	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2028	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2029	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2030	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2031	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2032	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2033	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2034	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2035	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2036	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2037	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2038	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2039	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2040	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2041	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2042	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2043	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2044	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2045	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2046	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2047	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2048	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2049	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2050	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2051	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

2052	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2053	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2054	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2055	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2056	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2057	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%
2058	16,67%	2,30%	17,91%	36,88%